

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Engenharia Civil
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y

**RESOLUÇÃO CONFECIV Nº 57, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece normativas específicas para cômputo e comprovação de carga horária definida nos planos de trabalho dos docentes da Faculdade de Engenharia Civil.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 63 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a [**Resolução SEI nº02/2018, do CONSELHO DIRETOR \(alterada pela Resolução CONDIR Nº 46, de 07 de julho de 2025\)**](#);

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2025/REITO-UFU (6551623)

CONSIDERANDO o relatório de trabalho da Comissão designada pela Direção da FECIV ();

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.053567/2025-33,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento para preenchimento e cômputo de carga horária nos planos de trabalho dos docentes da FECIV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de novembro de 2025

PAULO ROBERTO CABANA GUTERRES
Presidente do CONFECIV



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cabana Guterres, Presidente**, em 02/12/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6909549** e o código CRC **537BCC24**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONFECIV Nº 57, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTO INTERNO PARA PREENCHIMENTO E CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA NOS PLANOS DE TRABALHO DOCENTE DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Somente poderão constar no Plano de Trabalho, em atividades de ensino, as atividades que configuram efetiva participação docente.

§ 1º São atividades com efetiva participação docente:

I - ministrar aula em componentes curriculares teóricos;

II - ministrar aula em componentes curriculares práticos;

III - ministrar aula em componentes curriculares teórico/práticos.

§ 2º Não são atividades com efetiva participação docente:

I - orientação de estágios supervisionados e estágios de docência;

II - orientação de projeto final de curso e trabalho de conclusão de curso

;

III - orientações de mestrado e doutorados.

Art. 2º A carga horária semanal mínima, bem como sua distribuição em pós-graduação, graduação, ensino básico, técnico ou tecnológico, deve atender ao disposto na [**Resolução SEI nº02/2018, do CONSELHO DIRETOR**](#) da UFU.

CAPÍTULO II DO CÔMPUTO E DA COMPROVAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Seção I

Do cômputo da carga horária

Art. 3º A carga horária semanal em atividades de ensino será igual à somatória das cargas horárias de todas as turmas do componente curricular, ministradas pelo docente.

Art. 4º Os componentes curriculares, ofertados em turma única, ministrados por mais de um docente deverão observar as regras para cômputo da carga horária:

I - Caso o componente curricular teórico seja ministrado por 2 ou mais docentes, a carga horária semanal deve ser dividida entre os docentes, em frações de 1 hora-aula semanal (15h semestrais).

II - Caso o componente curricular prático seja ministrado por 2 ou mais docentes, a carga horária semanal deve ser dividida entre os docentes, em frações de 1 hora-aula semanal (15h semestrais).

III - Caso o componente curricular teórico-prático seja ministrado por 2 ou mais docentes, a carga horária semanal deve ser dividida entre os docentes, em frações de 1 hora-aula semanal (15h semestrais).

Art. 5º Os componentes curriculares poderão ser ofertados em mais de uma turma, observando as seguintes regras:

I - Poderão ser ofertadas 2 turmas do mesmo componente curricular teórico caso a previsão de vagas solicitadas pela coordenação de curso ultrapasse 45 alunos, desde que não esteja disponível espaço físico para turmas maiores e que se tenha disponibilidade de docente,

II - Poderão ser ofertadas 2 ou mais turmas do mesmo componente curricular prático nos seguintes casos:

a. Componentes curriculares, cuja previsão de vagas solicitadas pela coordenação seja superior à capacidade física e/ou de equipamentos do local ou por questões pedagógicas.

b. Componentes curriculares que tratam de conteúdos de domínios específicos dentro da área de conhecimento, como as atividades curriculares de extensão (ACES), e que por isso necessitam da contribuição simultânea de mais de um docente em sala de aula.

c. Considerando que os cursos de graduação atendidos pela FECIV ofertam 40 vagas semestrais, a divisão dos componentes curriculares práticos deve ser em no máximo 3 turmas, salvo casos excepcionais nos quais a coordenação solicite o aumento da turma.

Seção II

Da comprovação da carga horária

Art. 6º A comprovação da carga horária registrada no Plano de Trabalho Docente, quando solicitada, será realizada pela apresentação do diário de classe em conjunto com o documento aprovado em Seção de distribuição da carga horária.

Art. 7º O diário de classe é o documento, acessível pelo Portal Docente - UFU, que registra o nome do(s) professor(res) e a carga-horária da disciplina.

Art. 8º Para contribuir com a organização do trabalho das coordenações de curso e direção da Faculdade de Engenharia Civil e transparência da informação registrada em cada componente curricular, a cada semestre, quando solicitado pela Direção, as seções deverão indicar os docentes e carga horária de cada componente curricular de acordo com o modelo apresentado a seguir:

COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS PELA SEÇÃO-A AO CURSO DE GRADUAÇÃO EM XXXX

Código do componente curricular	Nome do componente curricular	Ch teórica	Ch prática	Turma	Docente	Horário
FECIVXXX	Disciplina1	2	-	U	Nome1	Seg. 7:10 - 8:50
FECIVXXX	Disciplina2	2		A,B	Nome2 (coordenador)	Seg. 7:10 - 8:50

			2	A	Nome3	Ter 13:10 - 14:50
			2	B	Nome3	Ter 14:50 - 16:30
FECIVXXX	Disciplina3		4	A	Nome4	Qua 8:50 - 12:20
			4	B	Nome5	Qua 8:50 - 12:20

Obs.: FECIVXXX Disciplina 2 deve ser dividida em 2 turmas de no máximo 25 alunos por limitação de espaço físico no laboratório. O coordenador da disciplina é o docente Nome2. (Art.5º, inciso II, alínea a)

Obs.: FECIVXXX Disciplina 3 deve ser dividida em 2 turmas de no máximo 25 alunos. Os docentes Nome4 e Nome5 realizarão atividades com as 2 turmas. (Art.5º, inciso II, alínea b)

CARGA HORÁRIA DE ENSINO DOS DOCENTES DA SEÇÃO-A

Docente	Carga horária semanal
Nome1	10 horas-aula
Nome2	11 horas-aula
Nome3	8 horas-aula
Nome4	8 horas-aula
Nome5	10 horas-aula

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O documento registrado pela Seção poderá ser utilizado pelo docente para esclarecimentos em casos de cômputo de carga-horária para fins de progressão/promoção na carreira docente.

Art. 10 Casos omissos serão avaliados pelo CONFECIV.

PAULO ROBERTO CABANA GUTERRES
Presidente do CONFECIV/UFU